



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

EMENTA: Disciplina o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV – Despesas miúdas e de pronto pagamento;

Artigo 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 8º - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

- I – Identificação da espécie das despesas de acordo com este Decreto Legislativo;
- II – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;

Artigo 10 - O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.

Artigo 11 - Não será concedido novo adiantamento:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Artigo 12 - Não se fará adiantamento:

- I – A responsável por dois suprimentos;
- II – A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- III – A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes

Artigo 13 - A solicitação do servidor efetivo para abertura de Conta de Adiantamento deverá ser realizada através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa encaminhará a cópia da ficha funcional do servidor responsável ao Departamento de Contabilidade que, por sua vez, providenciará a abertura da conta de adiantamento.

Artigo 14 - A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;
- III – Nota de Empenho;
- IV – As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 15 - Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia de expediente do exercício.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.607 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

EMENTA: Disciplina o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV – Despesas miúdas e de pronto pagamento;

Artigo 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.607 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

- I – Identificação da espécie das despesas de acordo com este Decreto Legislativo;
- II – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;

Artigo 10 - O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.

Artigo 11 - Não será concedido novo adiantamento:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Artigo 12 - Não se fará adiantamento:

- I – A responsável por dois suprimentos;
- II – A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- III – A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes

Artigo 13 - A solicitação do servidor efetivo para abertura de Conta de Adiantamento deverá ser realizada através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa encaminhará a cópia da ficha funcional do servidor responsável ao Departamento de Contabilidade que, por sua vez, providenciará a abertura da conta de adiantamento.

Artigo 14 - A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;
- III – Nota de Empenho;
- IV – As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;

Artigo 15 - Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentado até o último dia de expediente do exercício.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente